EDITAL Nº 052/2026

Dispõe sobre o processo de Rematrícula e Matrícula para o Ano Letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Paverama/RS e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE PAVERAMA/RS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais normas educacionais vigentes,

TORNA PÚBLICO o presente Edital, que estabelece normas, procedimentos, prazos e critérios para a **rematrícula e matrícula de estudantes na Rede Municipal de Ensino de Paverama/RS para o ano letivo de 2027**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta os procedimentos para:

a) Rematrícula dos estudantes que já frequentam a Rede Municipal de Ensino de Paverama;

b) Matrícula de novos estudantes;

c) Matrícula e organização das turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

d) Organização das vagas para atendimento em Tempo Integral e Contraturno;

e) Transferências entre unidades escolares da Rede Municipal, quando houver disponibilidade de vaga.

1.2. O processo de matrícula e rematrícula observará o direito constitucional à educação, a legislação educacional vigente e a organização da Rede Municipal de Ensino.

1.3. Os procedimentos de matrícula e rematrícula serão realizados conforme o cronograma estabelecido neste Edital, observados os critérios de organização da demanda, a disponibilidade de vagas e as normas legais e regulamentares aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

2. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1. A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e será ofertada pela Rede Municipal de Ensino de Paverama/RS às crianças de **0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade**, compreendendo:

a) **Creche**, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

b) **Pré-Escola**, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

2.2. A matrícula na Pré-Escola é obrigatória para as crianças que completarem **4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo de 2027**, observadas as normas nacionais relativas ao corte etário e à continuidade do percurso escolar.
2.3. A oferta de vagas na Educação Infantil observará a faixa etária, a demanda existente, a capacidade de atendimento das unidades escolares e a disponibilidade de vagas.
2.4. As unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Paverama funcionam em **Tempo Integral**, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação.
2.5. A matrícula em creche será efetivada de acordo com a disponibilidade de vagas e os critérios de organização da demanda estabelecidos pelo Decreto nº 1.376/2024 e por demais normativas que regem a Rede Municipal de Ensino de Paverama.
2.6. Conforme o art. 122 do Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino de Paverama, o período de adaptação das turmas da Educação Infantil ocorrerá, prioritariamente, no início do ano letivo, considerando a organização pedagógica das unidades escolares e as necessidades das crianças, observada a organização dos recursos humanos disponíveis.

3. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1. O Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paverama será organizado em conformidade com a legislação educacional vigente, compreendendo os Anos Iniciais e, quando ofertados pela respectiva unidade escolar, os Anos Finais do Ensino Fundamental.
3.2. As turmas das escolas de Ensino Fundamental serão organizadas, em regra, nos **turnos da manhã ou da tarde**, de acordo com a organização pedagógica e administrativa de cada unidade escolar.
3.3. A organização das turmas considerará a faixa etária, o ano escolar, o número de estudantes, a capacidade física das escolas e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS EM TEMPO INTEGRAL E CONTRATURNO
4.1. Constituem exceção à organização regular das turmas nos turnos da manhã ou da tarde as turmas destinadas ao atendimento em **Tempo Integral e Contraturno**, conforme a política de ampliação da jornada escolar da Rede Municipal de Ensino de Paverama.
4.2. Para o ano letivo de 2027, serão disponibilizadas as seguintes vagas:

I. EMEF Prudêncio Franklin dos Reis – Morro Bonito:
a) **1º ano do Ensino Fundamental em Tempo Integral:** 22 (vinte e duas) vagas;
b) **2º ano do Ensino Fundamental em Tempo Integral:** 22 (vinte e duas) vagas.

II. EMEF Reinaldo Markus:
a) **1º ano do Ensino Fundamental em Tempo Integral:** 22 (vinte e duas) vagas.

III. EMEF Professora Gonçalina Pinto Vilanova:

a) **Contraturno:** 22 (vinte e duas) vagas;

b) terão prioridade no atendimento os estudantes matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental;

c) após o atendimento dos estudantes referidos na alínea anterior, as vagas remanescentes poderão ser destinadas aos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental que já frequentavam as atividades de Contraturno no ano letivo de 2026;

d) persistindo vagas disponíveis, poderão ser atendidos novos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2027, observada a ordem de inscrição e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

4.3. A oferta das vagas em Tempo Integral e Contraturno estará condicionada à organização das unidades escolares, à capacidade de atendimento, aos espaços físicos disponíveis e às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, observados os critérios de prioridade e de classificação previstos neste Edital.

4.4. O atendimento em Tempo Integral compreenderá a jornada escolar ampliada, com atividades pedagógicas e demais ações previstas na proposta de educação em tempo integral do Município.

4.5. O atendimento em Contraturno será organizado em horário inverso daquele em que o estudante frequenta as atividades regulares do Ensino Fundamental.

4.6. A frequência às atividades de Tempo Integral ou Contraturno deverá ser cumprida regularmente pelos estudantes matriculados, observadas as normas da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

5. DA REMATRÍCULA

5.1. A rematrícula dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada no período de: **03 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2026.**

5.2. A rematrícula será realizada junto à unidade escolar em que o estudante está matriculado.

5.3. A família ou responsável legal deverá manter atualizados os dados cadastrais do estudante, especialmente endereço, telefones de contato e informações necessárias ao acompanhamento escolar.

5.4. Para os estudantes que permanecerão na mesma unidade escolar, a rematrícula será realizada conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela direção da escola.

6. DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

6.1. A matrícula de novos estudantes será realizada no período de: **03 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2026.**

6.2. O responsável legal deverá comparecer à unidade escolar, observando o cronograma estabelecido neste Edital.
6.3. A efetivação da matrícula estará condicionada à existência de vaga e à apresentação da documentação necessária.

7. DOS CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS

7.1. Na organização da oferta de vagas, serão considerados:

a) O direito de acesso à educação;
b) A faixa etária do estudante;
c) O ano escolar correspondente;
d) A continuidade dos estudos dos estudantes já matriculados;
e) A capacidade de atendimento de cada unidade escolar;
f) A proximidade da residência do estudante, sempre que possível;
g) A disponibilidade de transporte escolar, quando aplicável;
h) Os critérios específicos estabelecidos para as vagas de Tempo Integral e Contraturno.

7.2. Nos casos em que a procura por determinada unidade escolar ou modalidade de atendimento superar o número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano adotará os critérios objetivos de organização da demanda previstos no Decreto Municipal nº 1.376/2024 e nas demais normas aplicáveis, assegurando transparência na classificação dos interessados.
7.3. Quando não houver vaga disponível para atendimento imediato, os interessados poderão ser incluídos em lista de espera, observada a ordem de classificação decorrente da aplicação dos critérios regulamentares, sem prejuízo das prioridades legalmente asseguradas.
7.4. A inclusão em lista de espera não garante vaga imediata, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade de vaga e à observância dos critérios de classificação aplicáveis.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

8.1. Para a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos necessários à identificação do estudante e à organização de sua vida escolar, conforme a etapa de ensino e a situação escolar, incluindo, quando aplicável:

a) Certidão de nascimento do estudante;
b) CPF do estudante, quando emitido;
c) Documento de identificação do estudante;
d) Documento de identificação do pai, da mãe ou do responsável legal;
e) Comprovante de residência atualizado;
f) Carteira ou comprovante de vacinação atualizado, observadas as normas sanitárias aplicáveis;
g) Histórico escolar, atestado de escolaridade ou documentação de transferência, para estudantes provenientes de outra unidade escolar;

h) Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), quando disponível;
i) Número de Identificação Social (NIS), quando existente.

8.2. Caso algum documento não esteja disponível no momento da matrícula, a situação será analisada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, conforme a legislação aplicável, não podendo a ausência de documento meramente acessório constituir impedimento indevido ao acesso à educação, sem prejuízo da posterior regularização cadastral e documental.

9. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

9.1. É assegurada a matrícula de estudante público da Educação Especial nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Paverama.

9.2. A matrícula não poderá ser recusada em razão de deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação ou qualquer outra condição que demande atendimento educacional especializado.

9.3. A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano organizará os serviços, recursos de acessibilidade, apoios pedagógicos e atendimento educacional especializado necessários à inclusão escolar, conforme as necessidades do estudante e a legislação vigente.

9.4. A matrícula do estudante público da Educação Especial não ficará condicionada à apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico ou documento equivalente, sem prejuízo da realização dos procedimentos pedagógicos e administrativos necessários à identificação de suas necessidades educacionais e à organização dos apoios pertinentes.

10. DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.1. O transporte escolar será organizado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as rotas, horários, critérios e disponibilidade definidos pelo Município e pela legislação vigente.

10.2. A necessidade de utilização do transporte escolar deverá ser informada pela família no momento da matrícula ou rematrícula, mediante preenchimento do cadastro correspondente e fornecimento das informações necessárias à identificação do local de embarque e desembarque do estudante, por meio dos canais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

10.2.1. Os dados pessoais coletados para fins de organização e execução do transporte escolar serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observadas as finalidades públicas que justificam sua utilização e as medidas necessárias à proteção das informações.

11. DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

11.1. Efetivada a matrícula, o estudante deverá frequentar regularmente as atividades escolares, observando a carga horária e o calendário escolar estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino.

11.2. Compete aos pais ou responsáveis acompanhar a frequência e o desenvolvimento escolar do estudante, mantendo comunicação permanente com a unidade escolar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No ato da matrícula ou rematrícula, os pais ou responsáveis legais serão cientificados das disposições deste Edital e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das garantias legais de acesso e permanência na educação.

12.2. A organização das turmas poderá sofrer alterações em razão da demanda, disponibilidade de vagas, reorganização da Rede Municipal de Ensino ou necessidade administrativa e pedagógica.

12.3. A oferta das vagas de Tempo Integral e Contraturno estará condicionada à capacidade de atendimento das respectivas unidades escolares.

12.4. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano de Paverama, observada a legislação educacional vigente e, quando necessário, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Paverama/RS, 30 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANE ANDREIA AZEVEDO
Data: 30/10/2026 14:29:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano